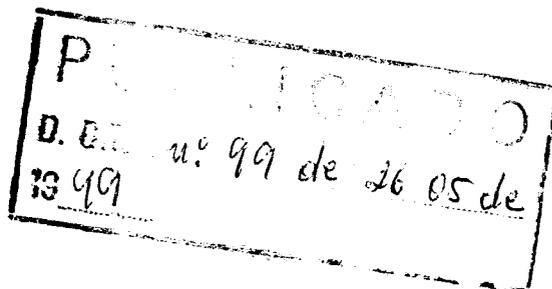




LEI N.º 5063 DE 20 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

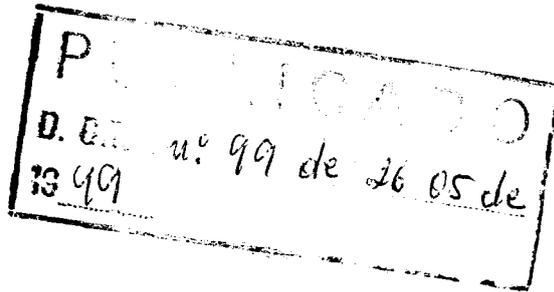
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 2.052 (dois mil e cinqüenta e dois) lotes, medindo, aproximadamente, 400 m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Santa Maria da Codipi, na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 113.3791 (cento e treze hectares, trinta e sete ares e noventa e um centiares), parte do imóvel denominado Santa Maria da Codipi, assim caracterizado: começa no marco situado na divisa com terras deste mesmo imóvel, a parte não loteada e o Parque Wall Ferraz, segue por este limite com azimute de 101^o30' por uma extensão de 1.040,00 metros, encontrando o marco M06 no limite com terras de Deusdete Castelo Branco, segue por este limite com o azimute de 98^o30' por uma extensão de 1.820,00 metros, chegando ao marco onde faz canto com o mesmo imóvel (parte não loteada) prossegue limitando-se com este com o azimute de 355^o30' por uma extensão de 70,00 metros; com azimute de 350^o30' por 105,00 metros e com o azimute de 357^o30' por uma extensão de 84,00 metros, encontrando o marco onde faz canto com terras apossadas por Dr. Zico, sendo proprietário antigo Miguel Barreto, segue este limite com o azimute 284^o00' por uma extensão de 1.045,00 metros, até o marco M09, encontrando o limite com terras de Francisco Manoel da Luz, cujo proprietário antigo era Honório José da Silva, segue por este limite com azimute de 284^o00' por uma extensão de 1.760,00 metros até o marco M10 e com o azimute de 274^o00' por uma extensão de 180,00 metros, até o marco M11 na antiga estrada Teresina ao lugar São Raimundo, daí passa a limitar-se com o lugar Santa Maria, com o azimute de 279^o00' por uma extensão de 200,00 metros



LEI N.º 5063 DE 20 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

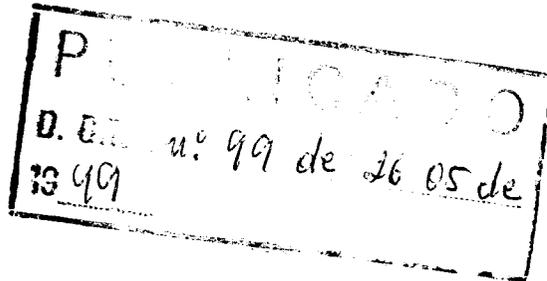
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 2.052 (dois mil e cinqüenta e dois) lotes, medindo, aproximadamente, 400 m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Santa Maria da Codipi, na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 113.3791 (cento e treze hectares, trinta e sete ares e noventa e um centiares), parte do imóvel denominado Santa Maria da Codipi, assim caracterizado: começa no marco situado na divisa com terras deste mesmo imóvel, a parte não loteada e o Parque Wall Ferraz, segue por este limite com azimute de 101°30' por uma extensão de 1.040,00 metros, encontrando o marco M06 no limite com terras de Deusdete Castelo Branco, segue por este limite com o azimute de 98°30' por uma extensão de 1.820,00 metros, chegando ao marco onde faz canto com o mesmo imóvel (parte não loteada) prossegue limitando-se com este com o azimute de 355°30' por uma extensão de 70,00 metros; com azimute de 350°30' por 105,00 metros e com o azimute de 357°30' por uma extensão de 84,00 metros, encontrando o marco onde faz canto com terras apossadas por Dr. Zico, sendo proprietário antigo Miguel Barreto, segue este limite com o azimute 284°00' por uma extensão de 1.045,00 metros, até o marco M09, encontrando o limite com terras de Francisco Manoel da Luz, cujo proprietário antigo era Honório José da Silva, segue por este limite com azimute de 284°00' por uma extensão de 1.760,00 metros até o marco M10 e com o azimute de 274°00' por uma extensão de 180,00 metros, até o marco M11 na antiga estrada Teresina ao lugar São Raimundo, daí passa a limitar-se com o lugar Santa Maria, com o azimute de 279°00' por uma extensão de 200,00 metros



LEI N.º 5063 DE 20 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 2.052 (dois mil e cinqüenta e dois) lotes, medindo, aproximadamente, 400 m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Santa Maria da Codipi, na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 113.3791 (cento e treze hectares, trinta e sete ares e noventa e um centiares), parte do imóvel denominado Santa Maria da Codipi, assim caracterizado: começa no marco situado na divisa com terras deste mesmo imóvel, a parte não loteada e o Parque Wall Ferraz, segue por este limite com azimute de 101^o30' por uma extensão de 1.040,00 metros, encontrando o marco M06 no limite com terras de Deusdete Castelo Branco, segue por este limite com o azimute de 98^o30' por uma extensão de 1.820,00 metros, chegando ao marco onde faz canto com o mesmo imóvel (parte não loteada) prossegue limitando-se com este com o azimute de 355^o30' por uma extensão de 70,00 metros; com azimute de 350^o30' por 105,00 metros e com o azimute de 357^o30' por uma extensão de 84,00 metros, encontrando o marco onde faz canto com terras apossadas por Dr. Zico, sendo proprietário antigo Miguel Barreto, segue este limite com o azimute 284^o00' por uma extensão de 1.045,00 metros, até o marco M09, encontrando o limite com terras de Francisco Manoel da Luz, cujo proprietário antigo era Honório José da Silva, segue por este limite com azimute de 284^o00' por uma extensão de 1.760,00 metros até o marco M10 e com o azimute de 274^o00' por uma extensão de 180,00 metros, até o marco M11 na antiga estrada Teresina ao lugar São Raimundo, daí passa a limitar-se com o lugar Santa Maria, com o azimute de 279^o00' por uma extensão de 200,00 metros

encontrando o marco de canto com área deste mesmo imóvel, onde se situam Hortas Comunitárias, seguem por este limite os seguinte alinhamentos, azimutes e distâncias: 177°00', 80,00 metros; 126°00', 40,00 metros; 161°00', 41,00 metros; 71°00', 10,00 metros; 161°00', 212,00 metros; 95°00', 76,00 metros; 185°00', 10,00 metros; 102°00', 160,00 metros e 198°00', 67,00 metros, chegando ao ponto de partida, desmembrado de uma área de maior porção, devidamente registrado sob o nº R-3-L 586, Registro Geral nº 2-B, às fls, 247, em 16-03-81, no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso destina-se à regularização dominial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

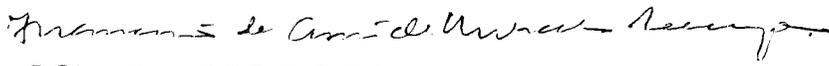
Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de MAIO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO